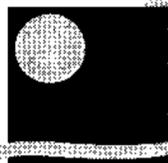


DIGITALIZADO

EM: 28/09/05

FÁTIMA RÊGIA  
FUNSIONÁRIO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0004/05

DATA 01 / 06 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0313/05

ASSUNTO

*"Reajuste os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede aleno aos empregados públicos da EMURB, na forma que indica"*

LEI Nº 8.942 DE 09, 06, 05 (Anunciada)

DOM Nº 13.096 DE 09, 06, 05

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p><b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza</p> <p><b>JOSÉ CARLOS VENERANDA</b> Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/secretariaadm.asp</p> <p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora</p> <p>Av. JOÃO PESSOA 4180 - DAMAS FONE (0XX85) 3451-1746 (0XX85) 3494-5686 Fax (0XX85) 3494-3116 CEP: 60.425-680 - FORTALEZA - CEARÁ</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p><b>DEODATO JOSÉ RAMALHO JUNIOR</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p><b>ANA MARIA DE C. FONTENELE</b> Secretaria de Administração do Município</p> <p><b>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI</b> Secretaria de Finanças do Município</p> <p><b>JOSÉ DE FREITAS UCHOA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE</b> Secretaria Municipal de Saúde</p> <p><b>IDEVALDO DA SILVA BODIÃO</b> Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p><b>LUCIANO LINHARES FEIJÃO</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura</p> <p><b>PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p><b>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES</b> Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON-Fort.</p>	<p><b>MARIANO ARAÚJO FREITAS</b> Secretaria Executiva Regional I</p> <p><b>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO</b> Secretaria Executiva Regional II</p> <p><b>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA</b> Secretaria Executiva Regional III</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO</b> Secretaria Executiva Regional IV</p> <p><b>LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES</b> Secretaria Executiva Regional V</p> <p><b>PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO</b> Secretaria Executiva Regional VI</p>

10	1.128,07
11	1.184,48
12	1.243,70
13	1.305,89
14	1.371,18
15	1.439,75

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759 de junho de 1995

NIVEL	VENCIMENTO
9F	701,51
9G	715,54
9H	729,85
10A	744,45
10B	759,34
10C	774,53
10D	790,02
10E	805,82
10F	821,93
10G	838,37
10H	855,13
11A	872,23
11B	889,68
11C	907,48
11D	925,63
11E	944,14
11F	963,03
11G	982,29
11H	1.001,94

**LEI Nº 8942 DE 09 DE JUNHO DE 2005**

Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI  
Art 1º - A partir de 1º de maio de 2005, o salário dos emprega-

dos públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) fica reajustado em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005. Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) que recebem piso salarial. Art 2º - Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), por prazo indeterminado, no valor nominal correspondente ao que faltar para atingir o salário final de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao salário-base para qualquer finalidade. Art 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos vencimentos do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão. Art 4º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada empresa. Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005 revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**LEI Nº 8943 DE 09 DE JUNHO DE 2005**

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2005, a reposição salarial de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005, conforme tabela em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta lei. Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas; suplementadas, se necessário. Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 8942, DE 09 DE junho DE 2005.

*Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2005, o salário dos empregados públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) fica reajustado em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005.

*Parágrafo único.* O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) que recebem piso salarial.

**Art. 2º** Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), por prazo indeterminado, no valor nominal correspondente ao que faltar para atingir o salário final de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

*Parágrafo único.* O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora ao salário-base para qualquer finalidade.

**Art. 3º** As disposições desta Lei não se aplicam aos vencimentos do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada empresa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 09 de junho de 2005.

*Luizianne de Oliveira Lins*  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROTOCOLO 1155-A  
31 05 2005  
HORA 14:55  
Jusely

MENSAGEM Nº 0004 de 31 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do reajuste dos salários dos empregados públicos das empresas deste Município.

Reconhecendo a defasagem salarial que atinge os empregados das empresas públicas municipais, instituiu-se, desde o início desta gestão, um processo de negociação. As reivindicações foram apresentadas e discutidas exaustivamente para, finalmente, chegar-se a uma proposta viável que recuperasse - pelo menos parcialmente - o poder de compra dos salários sem, no entanto, comprometer os limites prudenciais das folhas de pagamento das empresas.

O Projeto ora enviado propõe:

Para os empregados públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), um reajuste salarial de 10% linear;

Para os empregados públicos do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), um reajuste salarial de 10% para todos aqueles que não recebem piso salarial;

Para os empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), um abono salarial, por prazo indeterminado, no valor nominal mensal correspondente à diferença necessária para perfazer o valor do salário final de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Dessa forma evidenciam-se os esforços no sentido de contemplar as especificidades de cada empresa.

Certa de ter harmonizado os interesses dos empregados das empresas públicas municipais, acredito contar com a atenção e espírito público de V. Exa. e de seus ilustres pares de modo a, em REGIME DE URGÊNCIA, conduzir o andamento do referido Projeto objetivando sua aprovação.

Atenciosamente,

*Luizianne de Oliveira Lins*  
Luizianne de Oliveira Lins

PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Fortaleza**  
APROVADO  
REGIME DE URGENCIA

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 31 MAI 2005

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
EM 31 MAI 2005

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA PREFEITA**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 07 JUN 2005

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 0313 /2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 07 JUN 2005

Presidente

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ETTUSA E CONCEDE ABONO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMLURB, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 02 JUN 2005

Presidente

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** A partir de 1º de maio de 2005, o salário dos empregados públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), fica reajustado em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) que recebem piso salarial.

**Art. 2.º** Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), por prazo indeterminado, no valor nominal correspondente ao que faltar para atingir o salário final de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora ao salário -base para qualquer finalidade.

**Art. 3.º** As disposições desta Lei não se aplicam aos vencimentos do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta lei correm a conta das disposições orçamentárias próprias de cada empresa.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de maio de 2005.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de maio de 2005.

*Luizianne de Oliveira Lins*  
Luizianne de Oliveira Lins  
Prefeita de Fortaleza

COMISSÃO CONJUNTA  
de Legislação  
e ENCARGAMENTO  
Designamos o Vereador *Marcelo Teixeira*

Ao COGEL Em 13/06/05



Rômulo Guilherme Leitão  
Diretor Geral

AO DEL. LEGISL. Nº 11.000/05

09:50

AO PLENÁRIO

Diretor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer nº *003* / 2005  
Ao Projeto de Lei nº 0313/05  
Autor: Prefeita Municipal – Mensagem n. 0003/05

A ORDEM DO DIA

*02* / JUN / 2005

PREZIDENTE

*Dispõe sobre o reajuste dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB..*

A Excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Fortaleza submete a douta apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, a inclusa propositura que: *“reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica”*.

Sua excelência, no preâmbulo de sua mensagem, expõe que reconhecendo a defasagem salarial que atinge os servidores públicos municipais, fez instituir, desde o início da atual gestão, um processo de negociação com sindicatos e associações representantes das diversas categorias de funcionários públicos que compõem os recursos humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Nas razões inseridas na mensagem prefeitoral, aduz, ainda, a chefe do Executivo Municipal, que as reivindicações foram apresentadas e discutidas exaustivamente, quando se chegou a uma proposta viável que recuperasse, entende que parcialmente, o poder de compra, permitido pelo salário, sem que venha a comprometer os limites legais permitidos para as despesas com pessoal.

É o relatório.

Não vislumbramos óbice que possa entrar o segmento regular da matéria, mormente no que diz respeito a sua admissibilidade, tendo em vistas que a propositura, pelo seu conteúdo, insere-se dentre as competências de iniciativa do chefe do Poder Executivo no que tange matérias de natureza salarial dos seu empregados públicos, como assim vem preceituado no art. 40 da L.O.M.:

*“art. 40 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.*

*§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

.....  
.....  
*1 – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de remuneração de seus membros*





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0313/2005.

A ORDEM DO DIA

08/JUN/2005

PRESIDENTE

APROVADO

EM: 08/JUN/2005

PRESIDENTE

Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, o salário dos empregados públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) fica reajustado em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) que recebem piso salarial.

Art. 2º Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), por prazo indeterminado, no valor nominal correspondente ao que faltar para atingir o salário final de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao salário-base para qualquer finalidade.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos vencimentos do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JUNHO DE 2005.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 PROTOCOLO Nº 1208  
 DATA 10.06.2005  
 HORAS 15:00h  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário



OFÍCIO N.º 0194

Fortaleza, 09 de junho de 2005.

Referente ao Ofício nº 090/2005-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 0313/05 (SANÇÃO)

Ementa: "Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica".

*aprovado no 004/05*

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º **8942**, de *09* de *junho* de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

*Luizianne de Oliveira Lins*  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
 PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.  
**VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**OFÍCIO N. 090 /2005 – COGEL**  
**Fortaleza, 08 de junho de 2005.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0313/05**, que: "*Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica*", de autoria da **Prefeita Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADORIA GERAL  
PROCESSO Nº 14.35  
08.06.05  
bea